



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

LEI N° 502/2019

Cria a Procuradoria Jurídica da Câmara
Municipal de Mãe D' água

O PRFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei cria e institui a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mãe D'água, com atribuição de assistir direta e indiretamente a Câmara Municipal de Vereadores no desempenho de suas funções mediante assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração desta casa legislativa em qualquer foro ou instância, nos termos da Lei.

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica é constituída por um único procurador efetivo.

Parágrafo único: O cargo de Procurador Jurídico é privativo de profissionais com formação em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, de provimento efetivo, de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de assessoramento jurídico, representação e defesa judicial da Câmara Municipal, com qualquer foro ou instância, acessível por meio de concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, órgão integrante do Poder Legislativo Municipal, incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias, desde que compatíveis com a carreira jurídica, especialmente:

I - Representar a Câmara Municipal em todos os processos judiciais e administrativos em que a mesma for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

II - Atender às consultas formuladas pela Presidência, Secretarias e Diretorias pertencentes à Câmara Municipal;

III- elaborar parecer jurídico e orientar em todas as licitações, em especial, abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV- Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI- Apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;

VII- Emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

VIII - Orientar a Mesa Diretora quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal;

IX- Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente e Mesa Diretora;

X- Orientar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;

Parágrafo único: Aplica-se ao Procurador Jurídico, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal 11º 8.906 de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 4º - A remuneração do Procurador Jurídico expressa em moeda nacional, será composta da seguinte forma:

I - Salário base, a progressão vertical e promoção horizontal nos termos desta lei, constante em Tabela do Anexo Único desta Lei.

II - Fica vedada a concessão de quaisquer adicionais ao Procurador Jurídico que venha a ser cedido ou designado para outro órgão da administração direta e indireta em razão da identidade de responsabilidade da complexidade já prevista nesta lei.

Art. 5º - O Procurador jurídico sujeita-se a Jornada de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, vedado o exercício da advocacia que implique em incompatibilidade com as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 6º - A qualificação profissional do Procurador Municipal constará de programas de capacitação compatíveis com as atribuições do cargo, objetivando o desenvolvimento de suas competências, a atualização de conhecimento, o aprimoramento de suas habilidades e o preparo para o desempenho de funções técnicas de assessoramento, nos termos de regulamento próprio.

Art. 7º - O exercício do cargo público de Procurador Jurídico está condicionado ao recolhimento de anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil -OA B.

Art. 8º - Não serão aplicadas ao pessoal inativo quaisquer das vantagens previstas nesta Lei.

Art. 9º - O Regulamento Interno da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mãe D'água será aprovado pela Câmara Municipal

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e aplicando-se, no que for subsidiário, excetuando-se os benefícios de caráter financeiro, e, no que couber, o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2019.



FRANCICO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional